

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MERCOMÉTRICA ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

De um lado a **MERCOMÉTRICA ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA**, com endereço na Rua Conde de Porto Alegre, 477, 7º andar, 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ – CEP: 25070-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.759.594/0001-70, representante dos cursos do programa FGV Management da Fundação Getúlio Vargas na região dos municípios de Duque de Caxias e Nova Iguaçu, representada pelo seu Diretor, **ERNANI HICKMANN**, portador da Carteira de Identidade nº 700319863-2, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.420.060-00, doravante denominada **CONVENENTE** e de outro, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.287.806/0001-61, representado pelo seu Presidente, Sr. **ANTONIO MIGUEL FERNANDES**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 41.771, expedida pelo CRCRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 400.445.997-49, doravante denominado **CONVENIADO**, têm entre si, justo e acordado o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação entre as partes, na área do desenvolvimento educacional, pela oferta de cursos de MBA e Pós-Graduação Lato Sensu, nível de especialização e cursos CADEMP de curta duração, aos contabilistas registrados e em situação regular no CRC, funcionários e dependentes que manifestarem interesse em matricularem-se nos referidos cursos, nas unidades de Duque de Caxias e Nova Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. O objetivo definido na Cláusula Primeira deste Convênio de Cooperação consubstancia-se em especial, no oferecimento de bonificação (desconto) nos valores das mensalidades, após o processo seletivo e a respectiva matrícula, respeitando-se a tabela vigente de valores existentes na **CONVENENTE** na data da referida campanha, desde que não ocorra impontualidade no pagamento das parcelas na data do vencimento, caso em que o aluno perderá o abono do mês concedido pelo Convênio.

2.2. A **CONVENENTE** oferecerá uma bonificação (desconto) de 10% (dez por cento) sobre a tabela normal de valores durante a vigência deste Convênio, nas mensalidades dos alunos que comprovarem a sua condição perante o **CONVENIADO** no ato da matrícula. O desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor normal do curso será oferecido independente do número de alunos matriculados.

2.3. A tabela normal de valores praticada poderá ser modificada a critério da **CONVENENTE**.

2.4. Sempre que a **CONVENENTE** lançar campanhas promocionais, em que corrija a tabela normal de valores para menor, do benefício mencionado na cláusula 2.2., ficará assegurada a concessão de até 5% (cinco por cento) de desconto além daquele já concedido, nunca excedendo o teto máximo de 10% (dez por cento) de desconto para as mensalidades para os beneficiários que fizerem matrícula nos cursos durante a campanha supramencionada.

2.5. O **CONVENIADO** compromete-se a dar ampla divulgação deste Convênio aos seus empregados e contabilistas através dos meios disponíveis, a seu critério, não cabendo à **CONVENENTE** qualquer responsabilidade ou ônus de quaisquer espécie por esta divulgação.

2.6. A **CONVENENTE** compromete-se a não divulgar a logomarca ou nome do **CONVENIADO** para fins publicitários a não ser que seja por solicitação do mesmo, por escrito.

2.7. As partes desde já declaram que o **CONVENIADO** não terá qualquer responsabilidade pelos pagamentos devidos pelos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

3.1. Os cursos de Pós-Graduação MBA, Nível Especialização, da Fundação Getúlio Vargas atendem às determinações da Resolução do CNE/CES N° 1 DE 03/04/2001, do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior, Órgãos do Ministério da Educação.

CLÁUSULA QUARTA– MATRÍCULA

4.1. Para usufruir do benefício deste Convênio, o interessado deverá apresentar a Carteira de Identidade Profissional e o Certificado de Regularidade Profissional, no caso dos contabilistas; declaração emitida pelo **CRCRJ**, no caso dos funcionários, e para os dependentes, apresentar Certidão de Nascimento ou de Casamento, ou Registro de dependentes do INSS ou Declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUINTA – DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Será outorgado pela Fundação Getúlio Vargas o certificado de conclusão de MBA/Pós-Graduação Lato Sensu aos participantes que atenderem todos os critérios de aprovação estabelecidos no regulamento do curso.

5.2. Também será outorgado pela Fundação Getúlio Vargas, certificado de participação nos cursos CADEMP de curta duração.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

6.1. A vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo a ser assinado pelos Convenentes.

6.2. As partes poderão denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer das partes, respeitados e mantidos os direitos dos beneficiários.

6.3. Qualquer alteração das condições deste Convênio, somente poderá ser aplicada após assinatura de Termo Aditivo pelos Convenentes. No caso de

alteração do percentual de desconto oferecido neste Convênio, para menos, somente será aplicado aos novos beneficiários, garantindo aos já matriculados o percentual anteriormente concedido, até a conclusão do curso.

6.4. No caso de rescisão de contrato de trabalho dos empregados, o desconto continuará com validade para os que já estão matriculados até o final do curso escolhido.

6.5. O presente Convênio poderá ser revogado por quaisquer das partes, independente de notificação, nos casos de:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes;
- b) Recuperação Judicial ou falência de uma das partes, homologada ou decretada;
- c) Transferência do contrato a terceiros sem o pleno e expresse consentimento de uma das partes;
- d) Força maior ou casos fortuitos que impeçam o cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir todas as questões surgidas quanto à interpretação ou execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E, por estarem de acordo com os termos do presente Convênio, assinam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2008.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ANTONIO MIGUEL FERNANDES
PRESIDENTE**

MERCOMÉTRICA ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

2.